



ANEXO II

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TABELA DE TAXAS DEVIDAS PELO BLOQUEAMENTO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS NO QUADRO DO CÓDIGO DA ESTRADA

PORTARIA N.º 1334-F/2010 DE 31 DE DEZEMBRO

Alteração à Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro

TABELA A VIGORAR A PARTIR DE 1 DE MARÇO DE 2024

Designação do acto	ANO 2025
	Actualização das Taxas de harmonia com o art.º 2.º da Portaria e a vigorar a partir de 1 de Março de 2025
	(IPC de 2,21%, dados do INE)
	1,0222
Art.º 9.º	
Pelo bloqueamento de um veículo, efectuado nos termos da presente portaria, são devidas as seguintes taxas:	
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes:	49,00 €
b) Veículos ligeiros;	85,00 €
c) Veículos pesados.	164,00 €
Art.º 10.º	
Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes, efectuada nos termos da presente portaria, são devidas as seguintes taxas:	
a) Dentro de uma localidade;	49,00 €
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo;	67,00 €
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km.	14,00 €
Art.º 11.º	
Pela remoção de veículos ligeiros, efectuada nos termos da presente portaria, são devidas as seguintes taxas:	
a) Dentro de uma localidade;	108,00 €
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo;	125,00 €
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro para além dos primeiros 10 km.	15,00 €
Art.º 12.º	
Pela remoção de veículos pesados, efectuada nos termos da presente portaria, são devidas as seguintes taxas:	
a) Dentro de uma localidade;	205,00 €
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo;	242,00 €
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro para além dos primeiros 10 km.	17,00 €
Art.º 13.º	
Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização são devidas, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se, as seguintes taxas:	
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes:	21,00 €
b) Veículos ligeiros;	31,00 €
c) Veículos pesados.	49,00 €